

Regulamento de Prestação de Serviços da Universidade da Madeira

Preâmbulo

De acordo com o artigo 2.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 202 de 17 de Outubro de 2009, pelo Despacho normativo n.º 53/2008, um dos fins da Universidade é a “prestação de serviços necessários ao progresso e desenvolvimento da Sociedade”. Neste contexto apresenta-se o seguinte articulado que regulamenta a prestação de serviços fornecidos pela Universidade da Madeira.

Artigo 1.º

Definição e Âmbito

1. Uma prestação de serviços é o conjunto de actividades solicitada por entidade externa, cuja realização envolve recursos da Universidade da Madeira e cujos custos são suportados, na sua totalidade, pela entidade que pede a prestação de serviços.
2. Este regulamento aplica-se a todas as prestações de serviço solicitadas à Universidade.

Artigo 2.º

Modalidades

Os serviços prestados pela Universidade podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Técnicos: Denominam-se assim os serviços que incluem actividades de consultoria, auditoria, assessoria, monitorização, investigação, desenvolvimento experimental, arbitragem, análises, pareceres, peritagem, estudos ambientais, estudos sociais e de transferência tecnológica;
- b) Académicos: Denominam-se assim as actividades de docência como cursos, seminários, workshops, titulações, especializações, creditações e outras acções de formação.

Artigo 3.º

Equipa e Líder

1. A equipa é o conjunto de pessoas constituído por docentes, funcionários não-docentes, estudantes ou pessoal externo directamente envolvido na implementação dos trabalhos da prestação de serviços.
2. O líder de equipa é a pessoa, com vínculo contratual com a Universidade, que exerce a gestão e supervisão académica, técnica e/ou executiva das actividades da Prestação de Serviços.
3. A duração do vínculo contratual do líder da equipa com a Universidade deve, pelo menos, coincidir temporalmente com o período das actividades propostas.

4. O líder de equipa prestará, em tempo útil, todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos e serviços da Universidade, ou externos, responsáveis pela avaliação e acompanhamento das actividades da Prestação de Serviços.
5. O líder de equipa é responsável pela elaboração de todos os documentos relativos à Prestação de Serviços, designadamente o dossiê, os relatórios de actividades e de execução financeira.

Artigo 4.º

Unidade executante

Denomina-se como unidade executante a Unidade ou Serviço a que pertence o líder da equipa que executará as actividades contempladas no contrato de prestação de serviços.

Artigo 5.º

Contratante

Denomina-se como contratante a Pessoa Jurídica, pública ou privada, singular ou colectiva com capacidade para contratar e que solicite a prestação de serviços.

Artigo 6.º

Pedido inicial e Decisão

1. Para se proceder à tramitação da prestação de serviços deverá ser enviado à Reitoria da Universidade um pedido formal, subscrito pelo líder de equipa;
2. Após a consulta da unidade executante, a Reitoria poderá autorizar a prestação de serviços ao exterior quando a actividade exercida comprovar nível reconhecido como adequado à natureza, dignidade e funções universitárias e quando as obrigações da prestação de serviços sejam compatíveis com a missão e fins da unidade executante;
3. As Prestações de Serviços académicos carecem de parecer favorável dos Presidentes dos Colégios Politécnico e Universitário;
4. Caso não seja concedida a autorização, dar-se-á por terminada a tramitação e informar-se-ão as entidades envolvidas na proposta.

Artigo 7.º

Contratualização

1. Para a prestação de serviços a terceiros deverá existir sempre um documento subscrito nos termos estabelecidos por este regulamento.
2. Para a assinatura do documento de prestação de serviços deverá ser elaborado um dossiê, assinado pelo líder da equipa, contendo obrigatoriamente a seguinte informação:
 - a. Identificação do líder de equipa, com a indicação da sua relação contratual com a Universidade;
 - b. Descrição técnica das actividades propostas;

- c. Orçamento das actividades propostas;
 - d. Listagem dos recursos patrimoniais da Universidade afectos às actividades;
 - e. Listagem dos recursos humanos da Universidade afectos às actividades com a percentagem de tempo de dedicação;
 - f. Termo de compromisso, subscrito pelo líder de equipa, responsabilizando-se pela gestão, supervisão da correcta execução das actividades propostas e pelo cumprimento das normativas legais aplicáveis, nomeadamente, nas áreas de intervenção da Prestação de Serviços.
3. A prestação de serviços não poderá prejudicar as normais actividades dos membros da equipa no âmbito das suas obrigações para com as unidades ou serviços da Universidade.
 4. Do documento subscrito pelo contratante e pelo representante legal da Universidade deverão constar:
 - a. a identificação da entidade contratante;
 - b. a identificação do líder de equipa;
 - c. a descrição e tipologia da Prestação de Serviços;
 - d. a duração das actividades;
 - e. as formas de pagamento;
 - f. cláusulas relativas aos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados das actividades, quando aplicável;
 - g. cláusulas sobre a confidencialidade dos resultados das actividades, quando aplicável;
 - h. cláusulas sobre os seguros de responsabilidade civil decorrentes das actividades a desenvolver, quando aplicável.

Artigo 8.º

Orçamento

1. O orçamento das actividades propostas deverá ser elaborado seguindo o Formulário de Prestação de Serviços, a disponibilizar pela Universidade.
2. As receitas devidas pela Prestação de Serviços constituem receitas próprias da Universidade e deverão cobrir todos os custos directos e indirectos associados à realização das actividades propostas na proporção seguinte:
 - a. 60% das receitas suportarão a aquisição de bens, serviços e custos do pessoal necessário para a execução dos trabalhos;
 - b. 30% das receitas reverterá para a Universidade a título de *overheads*;
 - c. 10% das receitas reverterá para a unidade executante a título de *royalties*.
3. Apurados os custos financeiros reais, a gestão do remanescente financeiro da receita referida na alínea a) do número anterior passará para o líder de equipa, mediante a apresentação de uma proposta de projecto viável, observando-se as normas internas da Universidade e as disposições legais em vigor.
4. Os bens inventariáveis que se adquiram com as receitas provenientes da Prestação de Serviços serão incorporados no património da Universidade.

Artigo 9.º

Custos com o pessoal

1. No âmbito da Prestação de Serviços, poderão ser contratados serviços externos ou pessoal, com contrato a termo certo, exclusivamente para a realização das actividades propostas.
2. Os recursos humanos da equipa com vínculo contratual à Universidade, que não realizem única e exclusivamente actividades no âmbito da Prestação de Serviços, somente poderão ser remunerados pelo desempenho destas actividades quando elas forem, nos termos da Lei, consideradas como trabalho extraordinário.
3. O somatório do tempo dedicado às actividades exercidas na Prestação de Serviços pelos membros da equipa com vínculo contratual à Universidade não poderá ser inferior a 50% do somatório do tempo dedicado, às mesmas actividades, pela totalidade dos membros da equipa.

Artigo 10.º

Acompanhamento e Controlo

1. As Prestações de Serviços serão objecto de acções de acompanhamento e controlo por parte dos órgãos e serviços competentes da Universidade.
2. Se a duração das actividades da Prestação de Serviço for superior a um ano, o Líder da equipa apresentará relatórios de progresso das actividades e de execução financeira com uma periodicidade anual.
3. No término das actividades da Prestação de Serviços, o líder de equipa apresentará no prazo de 60 dias os relatórios finais de actividades e execução financeira.

Artigo 11.º

Normas transitórias e entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação para as novas prestações de serviço.
2. As prestações de serviço em curso sem termo definido para o fim das suas actividades passam a ser regidas por este regulamento a partir de 1 de Janeiro de 2010.
3. Às prestações de serviço em curso com termo definido aplica-se o regulamento em vigor no momento da sua subscrição.